

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, ao edital da Tomada de Preços nº 04/2021, Processo Administrativo nº 56/2021.

I – DAS PRELIMINARES

É cediço que para o conhecimento de recursos administrativos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais, conforme doutrina predominante se divide em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos¹. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos: a tempestividade e a regularidade formal.

Em que pese ser a presente impugnação tempestiva, esta não observou as formalidades necessárias para apresentação, estando apenas assinada digitalmente, além disso, a impugnação está sem a devida apresentação dos documentos que deveriam acompanhá-lo quais sejam: documento de identificação, CPF e comprovante do poder de representação legal, assim como contrato social. Contudo, considerando a primazia do interesse público, a impugnação merece ser analisada.

Passemos a análise do mérito.

II – RELATÓRIO

¹ SOUSA, Marcos Ticiano Alves. Teoria geral dos recursos enfocada pelos pressupostos de admissibilidade, efeitos e princípios recursais. 2013. <<http://jus.com.br/artigos/23976/teoria-geral-dos-recursos-enfocada-pelos-pressupostos-de-admissibilidade-efeitos-e-principios-recursais/3#ixzz3OLFvcQMj>>

Alega a Impugnante em síntese, no que se refere ao prazo da execução da obra e a planilha orçamentária, que estas encontram-se divergentes, uma vez que no cronograma físico-financeiro consta um prazo de 04 (quatro meses) de execução e no edital consta 06 (seis) meses de execução, conforme item 4.2 e que a planilha orçamentária, usou como base a tabela SINAPI desatualizada.

1. Item 4.2 – consta prazo para execução da obra de 06 meses, entretanto no cronograma físico-financeiro esse período está dividido em apenas 04 meses;
2. No que se refere aos preços da planilha anexa ao edital, os itens de referência de preços SINAPI estão desatualizados.
3. Para comparação segue em anexo planilha SINAPI atualizada.

Diante das alegações expostas, pugna a empresa pela reforma do ato convocatório, pedindo averiguações quanto ao cronograma e a alteração da planilha orçamentária.

É a breve

III – FUNDAMENTAÇÃO

Passo à análise acerca da irregularidade apontada pela empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, ora Impugnante.

IV – DAS ANÁLISES E JULGAMENTO

Cumpramos consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do artigo 41, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Analisando a impugnação interposta pela empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, convém destacar que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Tendo em vista que a impugnação envolve questionamento técnico, a Comissão encaminhou o mesmo para análise e parecer do setor pertinente. Que respondeu da seguinte forma:

DOCUMENTO 030/2021 de 03/05/2021



À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

A/C: Vanessa Moraes

Ref: Tomada de preços nº 004/2021

ESCLARECIMENTO

Como assistente técnica na Tomada de Preços nº 004/2021 e a pedido da equipe de licitação do processo venho esclarecer os questionamentos da empresa R. Marinez Construções Ltda. – ME.

“Item 4.2 – consta prazo para execução da obra de 06 meses, entretanto no cronograma físico-financeiro esse período está dividido em apenas 04 meses”.

Resposta: Prevalecerá o Cronograma Físico-Financeiro de Obras, uma vez que o Edital cita: “seguirá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro”.

“No que se refere aos preços da planilha anexa ao edital, os itens de referência de preços SINAPI estão desatualizados”.

A planilha utilizada para orçamento do projeto é a planilha mais atualizada quando da entrega do projeto pela projetista. Ocorre que no decorrer do processo licitatório podem ser publicadas novas atualizações, o que não é possível acompanhar uma vez que os editais devem permanecer por um determinado tempo publicados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,
Itajubá, 03 de maio de 2021.

Flávia Cristina
Barbosa

Assinado de forma digital
por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2021.05.03 14:44:44
-0100

Flávia Cristina Barbosa
Coordenadora de Projetos – DAC Engenharia
CREA/MG: 187.842/D



V - CONCLUSÃO

Nesse sentido, tendo como respaldo a resposta técnica, entendemos serem infundadas as razões da Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades que impeçam a continuidade do presente procedimento licitatório.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o Edital atacado, por não merecer o mesmo nenhuma alteração.

Pouso Alegre/MG, 03 de Maio de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações